



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 006/2018

EDITAL de 16 de janeiro de 2018
Processo Administrativo nº. 011/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto contratação de prestação de serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Valor total estimado: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva, mediante as condições estabelecidas no termo de referência deste Edital, Anexo I.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Declaração de Vistoria).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 13:00h, do dia 26 de janeiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 13:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 006/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 006/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

4.1.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;



d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Declarações do licitante, devidamente assinadas:

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, quando do enquadramento destas modalidades, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

V - de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame (A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação).

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.2.1. Os documentos deverão ser protocolados e dispostos no envelope na mesma ordem acima especificada.

5.2.2. O licitante será inabilitado quando:

5.2.2.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

5.2.2.1.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão;

5.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.



5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) única via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) o valor mensal, em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e qualquer despesa, acessória e/ou necessária;

6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, nas datas e horários estipulados no item 4 deste Edital.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com



fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. As disposições sobre a execução e aceite dos serviços, pagamento e reajustes estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Edital como anexos.

10.2. Local da prestação dos serviços objeto deste certame: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que



ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES


13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


(ERI CAMPOS)
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva - SP, situado à Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Bairro Santa Clara – Itupeva/SP.

1.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador elétrico, com 3 paradas (Subsolo, térreo e 1º piso), com cabine em aço inox, equipamento Italiano, quadro de comando computadorizado com qualificação ISO 9000 que transmite viagens suaves, com nivelamento preciso marca ADITEC, com portas automáticas com abertura simultânea com a porta de pavimento, com freio de segurança, com limitador de velocidade e freio de emergência, possuindo capacidade de 420 kg ou 06 pessoas, garantindo o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária, pois visa suprir uma necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal, além de oferecer segurança aos servidores e visitantes que transitam pelos diversos pisos do prédio, consiste em dar livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam os espaços da Câmara Municipal de Itupeva e, ainda, auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que esta Câmara não dispõe de rampa para acesso entre seus pavimentos.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

I. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

II. promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;



- III. prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- IV. proporcionar à contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;
- V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;
- VI. comunicar formalmente à contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;
- VII. comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- VIII. analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;
- IX. efetuar o pagamento à contratada, nas condições do instrumento contratual, nos preços dos serviços contratados;
- X. aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- XI. A Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim com seus tipos e características.
- XII. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.
- XIII. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquina, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas dos pavimentos.
- XIV. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá assumir todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas do Contrato explícita ou implicitamente.

4.1.1. Caberá à contratada:

- I. cumprir fiel e integralmente o Contrato celebrado entre as partes;
- II. adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva de elevador, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;



- III. apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pelo respectivo serviço;
- IV. prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;
- V. cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- VI. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- VII. empregar mão de obra e pessoal habilitados e treinados, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequados, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprios e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;
- VIII. atender imediatamente os chamados de emergência para os casos de passageiros presos nas cabinas ou acidente;
- IX. realizar inspeção anual rigorosa do aparelho de transporte, com posterior expedição e entrega ao Contratante, do Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro responsável;
- X. comunicar e relatar, por escrito, à contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- XI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas quando da seleção da proposta.
- XIII. Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, à CONTRATANTE ou a terceiros.



XIV. Retirar das dependências da CONTRATANTE todas as peças ou materiais substituídos durante os procedimentos de manutenção, assim como, sucateá-los e destiná-los com a segurança exigida pela legislação do meio ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal;

5.1.1. Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, preferencialmente das 09:00 às 16:00 horas;

5.1.1.1. A realização da manutenção preventiva deverá ser mensalmente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (11) 4591-0500 com o servidor designado pela Administração.

5.1.2. Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para a execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção adequada dos elevadores;

5.1.3. Neste planejamento, deverá ser considerado ainda, que, uma vez começados os serviços de manutenção preventiva no elevador, estes estejam concluídos no mesmo dia, dentro do horário anteriormente estabelecido, evitando a sua interrupção de forma a imputar riscos e transtornos aos usuários;

5.1.3.1. A Contratada deverá fornecer relatório técnico mensal, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo Gestor de Contrato. O respectivo relatório deverá ser assinado pela Contratada e pelo Gestor de Contrato.

5.1.3.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e da rotina de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamento ou materiais;

5.2 Na **manutenção preventiva** do elevador serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:

5.2.1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

5.2.2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

5.2.3. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.



5.2.4. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica.

5.2.5. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; correções das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; pára-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência.

5.2.6. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas, sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas.

5.2.7. Nas cabines: observar quanto à iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes:

a) Examinar as paradas dos elevadores em todos os andares quanto:

ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar;

funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

5.2.8. Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando microprocessado, motor monofásico com inversão de frequência e proteção térmica à sobrecarga elétrica;

5.2.9. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica:

5.3. Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulagem de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema;

5.3.1. Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões;

5.3.2. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos;



5.3.4. Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa);

5.4. A **manutenção corretiva** do equipamento será realizada sempre que houver chamado aberto pelo Gestor do Contrato ou quando identificado pela Contratada na execução do serviço;

5.4.1. A **manutenção corretiva** compreenderá a regularização de anormalidades de funcionamento, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição/reparação, pela CONTRATADA, bem como demais peças e insumos indispensáveis ao uso normal do elevador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A Contratada procederá aos consertos ou substituições originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre com peças genuínas, dos seguintes componentes:

5.5.1. No poço e passadiço (caixa)

5.5.1.1. Máquina: Coroa e em fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

5.5.1.2. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

5.5.1.3. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;

5.5.1.4. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;

5.5.1.5. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

5.5.1.6. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

5.5.1.7. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina;

5.5.2. Nos pavimentos:

5.5.2.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;

5.5.2.2. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;



5.5.2.3. Lâmpadas (inclusive da cabine) e display digital dos painéis indicadores da localização do elevador;

5.6. Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.

5.7. Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

5.8. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

5.9. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessário, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.10. A Contratada fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à Contratada.

5.10.1. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em caso excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro responsável e aceito pela Contratante. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

8. ESTRUTURA DE SUPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. A CONTRATADA disponibilizará um telefone destinado a PLANTÃO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao imediato atendimento de eventuais chamados de EMERGÊNCIA.

8.2. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina e acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina poderá ser realizada pela Assistência Técnica da Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros;

8.2.1. Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada;

8.3. Respeitar os seguintes horários para as respectivas situações:

8.3.1. Manutenção Preventiva: conforme subitem 5.1.1.;

8.3.2. Atendimento de chamados normais: 09:00 às 16:00 horas - todos os dias da semana;

8.3.3. Emergência: 16:00 às 09:00 horas – todos os dias da semana.

8.3.4. A contratada deverá realizar o atendimento em no máximo 2 (duas) hora a contar da abertura do chamado, sob pena de aplicação de penalidade.



8.4. Manter central de atendimento disponibilizando número de telefone fixo, fac-símile e celular;

8.5. Designar um responsável técnico para coordenar os trabalhos e responder a quaisquer dúvidas levantadas pelo servidor designado como gestor do Contrato;

8.6. Utilizar exclusivamente técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, sob supervisão direta de profissional devidamente habilitado com a qualificação de Engenheiro, como responsável técnico, para manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

8.7. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a Contratada deverá informar a Contratante, propondo as respectivas atualizações.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.2. A execução do serviço terá início 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado e materiais empregados, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que não poderá exceder 10 (dez dias).

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVITE nº. 006/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº _____,
com inscrição no CPF sob o nº _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou ()
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos
termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ 2018.

Assinatura do Declarante

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 006/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 000/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018
CONVITE Nº. 006/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E....., TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO INTEGRAL COM COBERTURA DE PEÇAS DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO INSTALADO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal, endereço eletrônico, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do edital que lhe deu origem, a prestar serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços englobam os descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência, onde a CONTRATADA disponibilizará um telefone destinado a PLANTÃO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao imediato atendimento de eventuais chamados de EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$.....(valor por extenso), sendo o primeiro “pro rata die”, e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão inclusos os custos de transporte, mão-de-obra, insumos e tudo o mais que seja necessário para a consecução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$(valor por extenso);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento;

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do parágrafo quarto;

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos consignados na dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 006/2018 – Processo Administrativo nº. 011/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de contrato será da data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, havendo consenso e desde que observada a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente, utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, _____ DE _____ DE 2018.

Câmara Municipal de Itupeva
Eri Campos
Presidente

CONTRATADA

Nome:
RG nº.
CPF nº.
e-mail

Testemunhas:

P

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Na forma estabelecida no item 5.1, "g", V, do Edital da licitação em referência, declaramos que foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo

Sr. (a) _____.

Itupeva(SP), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Preposto da empresa

RG nº.

CPF:

e-mail:

P